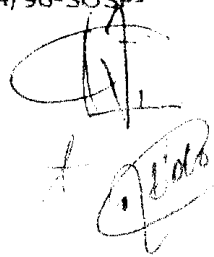
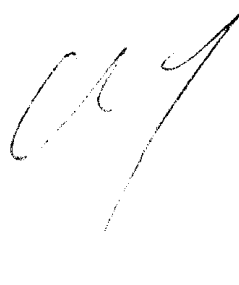
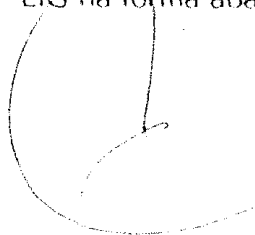


TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
CN Nº 04/96-SOSP-ERJ QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
COMO PODER CONCEDENTE, O GOVERNO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO  
DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, IGUABA  
GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA, E A  
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A- CONCESSIONÁRIA  
DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO SEGUNDO AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES ABAIXO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de março de 2002, presentes, de um lado: 1) o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado Estado, com sede à Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Sr. Governador do Estado, Dr. Anthony Willian Matheus Garotinho de Oliveira; 2) o MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, doravante denominado Armação dos Búzios, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Delmires de Oliveira Braga; 3) o MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Henrique Sérgio Melman; 4) o MUNICÍPIO DE CABO FRIO, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Alair Francisco Correa; 5) o MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Rodolfo José Mesquita Pedrosa; e 6) o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Paulo Roberto Ramos Lobo; doravante denominados no seu conjunto, MUNICÍPIOS; de outro lado PROLAGOS S/A – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, com sede no Largo do Itajuru nº 131, Cidade de Cabo Frio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.382.073/0001-10, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Alfredo Vicente Pereira, e ainda seu Diretor Vice-Presidente, Dr. Cristiano Eduardo Almeida Rizzo Soares; com a interveniência da ASEP-RJ – Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada INTERVENIENTE; pessoa jurídica de direito público com sede à Rua São Bento nº 8, 18º andar, Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, Dr. Adalberto Ribeiro da Silva Neto, e ainda pelo Conselheiro, Dr. João Carlos da Silveira Loureiro; à vista do contido nas Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, publicada no D.O de 8 de fevereiro de 2002; Deliberação ASEP nº 199/02 de 21 de fevereiro de 2002, publicada no D.O de 27 de fevereiro de 2002, e Deliberação ASEP nº 203/02, de 4 de março de 2002, publicada no D.O de 12 de março de 2002, todas proferidas no âmbito dos processos regulatórios nº E-04/079.068/2001, nº E-04/079.187/2001 e nº E-12/162.625/2001; re-ratificam as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ na forma abaixo:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DA PERDA DA OPERAÇÃO DO ESGOTO DE ARRAIAL DO CABO**

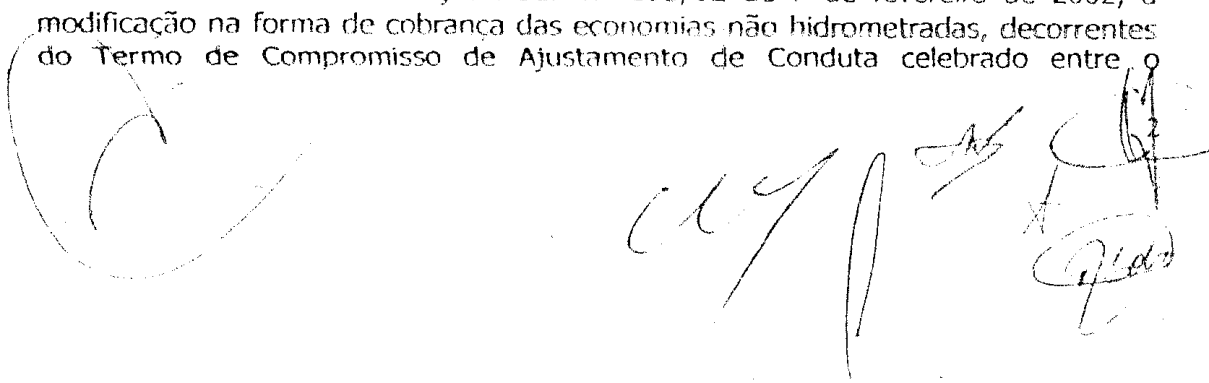
As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, a exclusão do objeto original do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ dos serviços de coleta e tratamento de esgotos do Município de Arraial do Cabo implicou em modificação desfavorável à CONCESSIONÁRIA, da equação econômico-financeira do contrato original, em um montante fixado em R\$ 4.666.079,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e setenta e nove reais), tendo por referência valores presentes em dezembro/2000 e considerando todo o prazo contratual previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº E-04/079.068/2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DA INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS SOBRE A TAXA ASEP-RJ**

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, a superveniência da cobrança da taxa instituída pelo art. 19 da Lei 2686 de 13 de fevereiro de 1997, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 15 da Lei 2752 de 2 de julho de 1997, implicou em incremento da base de cálculo das contribuições PIS e COFINS suportadas pela CONCESSIONÁRIA, o que implicou igualmente em modificação desfavorável a esta última, da equação econômico-financeira do contrato original, em um montante fixado em R\$ 40.051,00 (quarenta mil e cinquenta e um reais), tendo por referência valores presentes em dezembro/2000 e considerando todo o prazo contratual previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº E-04/079.068/2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DA MODIFICAÇÃO DOS PARÂMETROS DE COBRANÇA DAS ECONOMIAS NÃO HIDROMETRADAS**

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, a modificação na forma de cobrança das economias não hidrometradas, decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'C'. To its right, there are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'C. G.' and another that is more complex and illegible. There are also some scribbles and marks scattered around these signatures.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, representado pelo Promotor de Justiça Regional de Cabo Frio e a PROLAGOS CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO S/A nos autos do procedimento administrativo nº 01/98; implicou em desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato original, desfavorável à CONCESSIONÁRIA, em um montante fixado em R\$ 9.920.777,00 (nove milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e setenta e sete reais), tendo por referência valores presentes em dezembro/2000 e considerando todo o prazo contratual previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº E-04/079.068/2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DA SUPRESSÃO DA GARANTIA DE COBRANÇA DE CONSUMO MÍNIMO DE 65% DO MAIOR CONSUMO MENSAL VERIFICADO NOS DOZE MESES ANTERIORES**

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, a supressão da garantia em favor da CONCESSIONÁRIA, da cobrança de um consumo mínimo igual a 65% (sessenta e cinco por cento) do maior consumo mensal verificado nos doze meses anteriores gerou em desfavor desta última, rompimento na equação econômico-financeira do contrato original em um montante estimado em R\$ 22.997.012,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil e doze reais), tendo por referência valores presentes em dezembro/2000 e considerando todo o prazo contratual previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº E-04/079.068/2001.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DO AUMENTO DA ALÍQUOTA COFINS**

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, o aumento da alíquota COFINS em 1% (hum por cento) a partir de fevereiro de 1999 gerou em desfavor da CONCESSIONÁRIA, um desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato original em um montante fixado em R\$ 2.111.460,00 (dois milhões, cento e onze mil, quatrocentos e sessenta reais) tendo por referência valores presentes em dezembro/2000 e considerando todo o prazo contratual previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, a serem compensados em favor da CONCESSIONÁRIA; tudo apurado nos autos do processo administrativo E-04/074.068/2001.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DO DESCOMPASSO ENTRE O NÍVEL DE INADIMPLEMENTO PREVISTO EM EDITAL E O VERIFICADO EM CONCRETO**

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, complementado pelo relatório da Comissão instituída pela Portaria ASEP-RJ nº 34, de 20 de fevereiro de 2002; o nível de inadimplemento em patamares muito acima daqueles previstos no instrumento convocatório gerou em desfavor da CONCESSIONÁRIA o rompimento da equação econômico-financeira da avença em um montante fixado em R\$ 380.415,00 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e quinze reais), tendo por referência dezembro/2000; tudo apurado nos autos do processo administrativo E-04/074.068/2001.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO PELA CONCESSIONÁRIA DA TARIFA CEDAE ATÉ DEZEMBRO/98**

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, complementado pelo relatório da Comissão instituída pela Portaria ASEP-RJ nº 34, de 20 de fevereiro de 2002; a utilização por parte da CONCESSIONÁRIA da tarifa CEDAE até dezembro/1998 gerou em seu favor, um rompimento da equação econômico-financeira original do contrato em um montante fixado em R\$ 185.967,00 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais), tendo por referência o mês de dezembro/2000.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DA REALIZAÇÃO PELO DER DE OBRAS DE SANEAMENTO EM LOGRADOUROS DO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE CABO FRIO**

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela INTERVENIENTE na Deliberação ASEP nº 193/02 de 7 de fevereiro de 2002, a realização pela Fundação DER-RJ de obras de saneamento em logradouros do Bairro Jardim Esperança no Município de Cabo Frio importou em adiantamento de obrigações cometidas originalmente pelo Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ à CONCESSIONÁRIA, o que determinou um rompimento da equação econômico-financeira, em favor do ESTADO e dos MUNICÍPIOS em um montante fixado em R\$ 2.934.521,99 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte um reais e noventa e nove centavos), tendo por referência valores presentes em março 2002, conforme apurado nos autos dos processos administrativos E-12/162.625/2000 e E-04/079.068/2001.

**CLÁUSULA NONA – DO ROMPIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DECORRENTE DO GANHO FINANCEIRO RELACIONADO AO ATRASO NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA FASE 1**

As partes Contratantes reconhecem que, nos termos do decidido pela Interveniante na Deliberação ASEP nº 199/02 de 21 de fevereiro de 2002, complementado pela Deliberação ASEP nº 203/02 de 4 de março de 2002, o atraso no cumprimento pela CONCESSIONÁRIA da Fase 1 do cronograma de obras previsto no Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ gerou em desfavor do ESTADO e dos MUNICÍPIOS, o rompimento da equação econômico-financeira do contrato em um montante fixado em R\$ 2.098.975,77 (dois milhões, noventa e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), tendo por referência valores presentes em março 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTECIPAÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SEUS REFLEXOS NA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO**

As partes Contratantes – à vista das demandas dos usuários apresentadas à INTERVENIENTE, no exercício de sua função regulatória – pactuam antecipar a realização de obras de esgotamento sanitário previstas no Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, complementado pelo Plano Diretor aprovado pela Deliberação ASEP nº 136 de 16 de março de 2001, publicada em 20 de março de 2001; passando a vigor o Cronograma Físico-Financeiro de Antecipação de Obras Relativas ao Plano de Esgotamento Sanitário aprovado em 28 de fevereiro de 2002 constante a fls. 264/277 dos autos do processo administrativo E-04/079.068/2001; estando o custo financeiro relacionado à antecipação ora pactuada – que provê um desequilíbrio em desfavor da CONCESSIONÁRIA no montante de R\$ 8.344.578,07 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sete centavos), tendo por referência valores presentes em março 2002.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar mensalmente à INTERVENIENTE, a comprovação da consecução físico-financeira das etapas que integram o Cronograma mencionado no *caput*.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA se obriga ainda a apresentar à INTERVENIENTE, até 12 de maio de 2002, um novo Plano Diretor de Esgotamento Sanitário que se adeque às modificações provocadas pela antecipação de investimentos, nos termos da Deliberação ASEP nº 203/02, de 4 de março de 2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONTANTE TOTAL DEFINIDO COMO OBJETO DE RECUPERAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

As partes Contratantes, à vista das hipóteses de rompimento de equilíbrio econômico-financeiro descritas e mensuradas nas Cláusulas Primeira a Nona do presente Termo Aditivo; ora a crédito da CONCESSIONÁRIA, e ora a crédito do ESTADO e MUNICÍPIOS, consolidam os valores a serem objeto de reparação no montante total de R\$ 49.312.357,36 (quarenta e nove milhões, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), tendo por referência a valor presente de março/2002, nos termos da Memória de Cálculo constante do Anexo I do presente Termo Aditivo; a ser objeto de recuperação por parte da Concessionária, na forma descrita na Cláusula Décima Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROVIDÊNCIAS DE RESGATE DO SALDO DE RECUPERAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO APURADO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA**

As partes Contratantes, à vista das hipóteses de rompimento de equilíbrio econômico-financeiro descritas e mensuradas nas Cláusulas Primeira a Nona do presente Termo Aditivo; ora a crédito da CONCESSIONÁRIA, e ora a crédito do ESTADO e MUNICÍPIOS, e considerando ainda os parâmetros aplicáveis à atuação do Poder Concedente expressos no art. 29 da Lei 8987 de 13 de fevereiro de 1995, pactuam promover à recuperação da equação financeira do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ mediante as seguintes medidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO (REVISÃO TARIFÁRIA ESCALONADA) – As partes Contratantes pactuam – sem prejuízo do reajuste e da revisão previstos nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ – revisão escalonada e cumulativa das tarifas, sendo tal providência traduzida em pecúnia, para fins de demonstração da recuperação do equilíbrio econômico-financeiro, no montante fixado em R\$ 29.190.008,14 (vinte e nove milhões, cento e noventa mil e oito reais e quatorze centavos), tendo por referência a valor presente de março/2002; devendo ainda se verificar em concreto, na forma e datas abaixo:

- a) 6,87% (seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) sobre a tarifa vigente em 1º de janeiro de 2002, e com eficácia retroativa à mesma data;
- b) 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento) sobre a tarifa vigente em 1º de janeiro de 2003, e com eficácia fixada na mesma data;
- c) 6,34% (seis inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre a tarifa vigente em 1º de janeiro de 2004, e com eficácia fixada na mesma data.

PARÁGRAFO SEGUNDO (COMPENSAÇÃO DE VALORES DEVIDOS À CONCESSIONÁRIA NAS CIFRAS RELACIONADAS À CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

DO CONTRATO DE CONCESSÃO CN nº 04/96-SOSP-RJ – OUTORGA) – Fica fixado o montante residual a compensar à Concessionária em R\$ 20.122.349,22 (vinte milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), apurados pela dedução do montante fixado na Cláusula Décima Primeira de R\$ 49.312.357,36 (quarenta e nove milhões, trezentos e doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), das cifras decorrentes da aplicação do Parágrafo Primeiro fixadas em R\$ 29.190.008,14 (vinte e nove milhões, cento e noventa mil e oito reais e quatorze centavos); e, as partes Contratantes têm por ajustado empreender à compensação deste valor residual apurado a crédito da CONCESSIONÁRIA, daqueles valores previstos na Cláusula Quinquagésima do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-RJ, segundo o demonstrativo constante da Memória de Cálculo constante do Anexo II do presente Termo Aditivo, para tudo tendo sido adotado como referência de cálculo, valor presente de março/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO ENTRE AS PARTES CONCERNENTE AOS FATORES DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO APURADOS**

As partes Contratantes, considerando os valores apurados como devidos de lado a lado e consolidados na Cláusula Décima Primeira; a reformatação de obrigações com fixação de novo cronograma de conclusão de obras; a revisão escalonada de tarifas e demais providências cogitadas no presente Termo Aditivo; têm por reconduzido o contrato ao seu parâmetro original de equilíbrio econômico financeiro, pelo que se dão reciprocamente, ampla, geral e rasa quitação, para com relação aos fatos geradores neste instrumento descritos e tendo por parâmetro todo o prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, nada mais reclamar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUITAÇÃO PARCIAL ENTRE AS PARTES CONCERNENTE ÀS PARCELAS DE OUTORGA**

Á vista da providência pactuada na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, ESTADO e MUNICÍPIOS dão à CONCESSIONÁRIA quitação do montante de R\$ 20.122.349,22 (vinte milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos) contratado pagar a título de outorga (Cláusula Quinquagésima do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, restando como valor de outorga a ser quitado pela CONCESSIONÁRIA em 30 (trinta) dias a contar da subscrição do presente, o montante de R\$ 779.384,45 (setecentos e setenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), para tudo tendo sido adotado como referência de cálculo, em valor presente de março/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA DAS OBRAS DE OBRAS DE SANEAMENTO EM LOGRADOUROS DO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE CABO FRIO**

As partes Contratantes pactuam ainda, em decorrência da inclusão dos valores relacionados às obras de saneamento em logradouros do Bairro Jardim Esperança, Município de Cabo Frio no valor consolidado a ser objeto de recuperação do equilíbrio econômico-financeiro descrito na Cláusula Décima Primeira; promover a transferência em favor da CONCESSIONARIA, para fins de inclusão em seus ativos – sem prejuízo da incidência da cláusula de reversão de bens do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ – do resultante das obras de saneamento em logradouros do Bairro Jardim Esperança, Município de Cabo Frio descritos às fls. 05/12 do processo administrativo E-12/162.625/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVA REDAÇÃO CONFERIDA À CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, PARÁGRAFO SEXTO, NOTAS 2 E 4 DO CONTRATO DE CONCESSÃO CN Nº 04/96-SOSP-ERJ**

A Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Sexto, Notas 2 e 4 do Contrato de Concessão CN Nº 04/96-SOSP-ERJ, em decorrência dos termos da Deliberação ASEP-RJ nº 107/2000 de 23 de março de 2000, e Deliberação ASEP-RJ nº 193/02 (do critério para os não hidrometrados) passa a vigor com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO**

Parágrafo Sexto, Nota 2: Consumo mínimo mensal:

- domiciliar – 10 (dez) m<sup>3</sup>;
- comercial – 20 (vinte) m<sup>3</sup>;
- industrial – 20 (vinte) m<sup>3</sup>;
- pública – 20 (vinte) m<sup>3</sup>;

Parágrafo Sexto, Nota 4:

A estrutura tarifária acima descrita será aplicada integralmente em economias hidrometradas, economias não hidrometradas e consumidores ainda não hidrometrados."

Parágrafo Primeiro – Em consequência da nova redação acima conferida, ficam suprimidas da Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Sexto do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ as Notas 5, 6 e 7, bem como as Tabelas II (ECONOMIAS NÃO HIDROMETRADAS) e Tabela III.



Parágrafo Segundo – A par da retificação que ora se empreende, ficam ratificadas na íntegra todas as demais cláusulas do Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA FASE 1 DAS OBRAS PREVISTAS NO CONTRATO DE CONCESSÃO CN Nº 04/96-SOSP-ERJ**

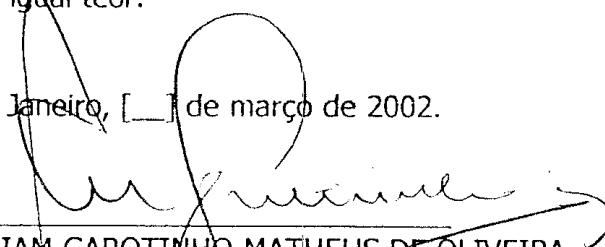
Fica prorrogado para 27 de fevereiro de 2003 a data de conclusão das obras identificadas como Fase 1 no Contrato de Concessão CN nº 04/96-SOSP-ERJ, nos termos do contido na Deliberação ASEP-RJ nº 199 de 21 de fevereiro de 2002 publicada em 27 de fevereiro de 2002.

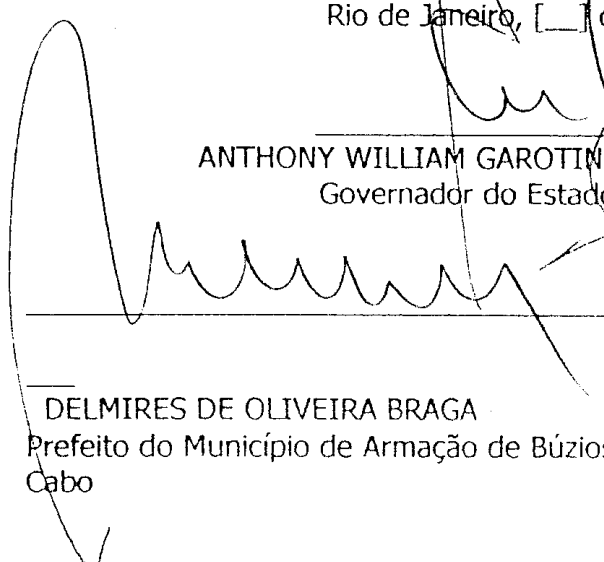
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

O presente instrumento de Termo Aditivo terá sua publicação promovida por extrato, no âmbito do devido órgão de publicação oficial, à conta de cada qual dos integrantes do Poder Concedente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, encaminhando-se as devidas cópias, também por cada qual das pessoas jurídicas de direito público que o subscrevem, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, subscrevem o presente Termo Aditivo em 12 (doze) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, [ ] de março de 2002.

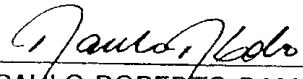
  
ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA  
Governador do Estado do Rio de Janeiro

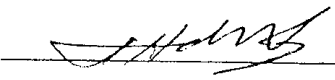
  
DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA  
Prefeito do Município de Armação de Búzios  
Cabo


  
HENRIQUE SÉRGIO MELMAN  
Prefeito do Município de Arraial do

  
ALAIR FRANCISCO CORREA  
Prefeito do Município de Cabo Frio  
Grande

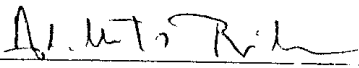
  
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA  
Prefeito do Município de Iguaba

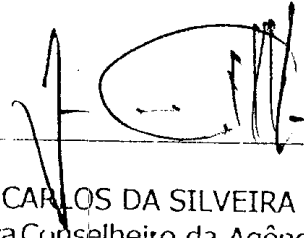
  
PAULO ROBERTO RAMOS LOBO  
Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia

  
ALFREDO VICENTE PEREIRA  
Diretor Presidente da ProLagos

  
CRISTIANO EDUARDO ALMEIDA RIZZO SOARES  
Diretor-Vice-Presidente ProLagos

Intervenientes:

  
ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA NETO

  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO  
Conselheiro-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos - ASEP-RJ  
Conselheiro da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos - ASEP-RJ

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:  
CPF/MF nº

Nome:  
RG:  
CPF/MF nº

ANEXO - 01 TERMO ADITIVO

	VALORES REFERENCIADOS A DEZ/00	VALORES REFERENCIADOS A MAR/02
CLAUSULA PRIMEIRA	R\$ 4.668.079,00	R\$ 5.375.570,32
CLAUSULA SEGUNDA	R\$ 40.051,00	R\$ 48.140,87
CLAUSULA TERCEIRA	R\$ 9.920.777,00	R\$ 11.429.260,92
CLAUSULA QUARTA	R\$ 22.997.012,00	R\$ 26.493.776,70
CLAUSULA QUINTA	R\$ 2.111.460,00	R\$ 2.432.513,83
CLAUSULA SEXTA	R\$ 380.415,00	R\$ 438.258,24
CLAUSULA SETIMA	R\$ (185.967,00)	(R\$ 214.243,84)
CLAUSULA OITAVA	R\$ (2.547.210,93)	(R\$ 2.934.521,99)
CLAUSULA NONA	R\$ (1.821.944,64)	(R\$ 2.098.975,77)
CLAUSULA DECIMA		R\$ 8.344.578,07
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA (TOTAL)		R\$ 49.312.357,36

1,15

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

ANEXO - 02 TERMO ADITIVO

	VALORES REFERENCIADOS A DEZ/00	VALORES REFERENCIADOS A MAR/02
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA	R\$ 35.560.671,43	(R\$ 49.312.357,36)
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-VALOR EM TARIFA	R\$ 25.337.384,00	R\$ 29.190.008,14
VALOR DAS OUTORGAS		R\$ 20.901.733,67
CLAUSULA DECIMA QUARTA-VALOR A SER COMPENSADO		R\$ 779.384,45

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

ter o Crédito Tributário restante  
Ativa. O processo se encontra  
648-A - Tijuca.

e Acessórios Ltda  
do Comprido

GRANDE

Estadual da IFE - 64.17 - Campo  
torna público o impedimento das  
ânias do Estado, por força do  
SEF nº 2.861/97 Inciso I, das  
nelas mencionadas.  
icados de que poderão recorrer  
os no prazo de 30 (trinta) dias  
esta Reparação Fiscal, à Rua

DA

RANDE LTDA  
s 44 e 34 A

NA OESTE WEST LTDA

DUAL - INTERIOR  
IE DE CAXIAS

Jual da IFE 17.01 Duque de  
DADES, no Cadastro Geral de  
citadas, a partir das datas  
-SEF nº 2861/97,  
se poderão recorrer da medida  
3 (trinta) dias, contados desta  
Av. Pres. Kennedy, 1203 -

S	DATA
	27/12/2001
	29/10/2001
	01/02/1999
	09/09/1997
	27/05/2000
	03/05/2001
	28/12/2001
	01/07/1997
	28/12/2001

as firmas detentoras das  
rções suspensas, e parti  
cidades, em decorrência de  
os indônios, para todos os  
idos pelos estabelecimentos  
Art. 31 do RICM aprovado

DOCUMENTOS FISCAIS  
AUTORIZADOS NÃO  
UTILIZADOS

ntificados cientes do  
ficando estabelecido o  
cação do presente para  
o previsto na legislação,  
ração de Nota de Débito  
trado-se os respectivos  
teta Reparação, AV.  
CAXIAS.

S ALIMENTICIOS LTDA

S ALIMENTICIOS LTDA

S INDUSTRIAIS LTDA

IFE 24.01 - REGIÃO DE MACAÉ

EDITAIS

Ficam os contribuintes, abaixo, classificados de IMPEDIMENTO,  
em caráter provisório, das suas respectivas inscrições, no Cadastro de  
Contribuintes de ICMS, consoante o disposto no artigo 140 da Resolução SEF  
nº 2.861, de 24/10/97. Os contribuintes em apreço poderão recorrer das  
medidas que determinaram os cancelamentos das inscrições, no prazo de  
30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação. Os processos  
ficarão à disposição na sede da SRF - 24.01 - Macaé, na Rua: Teixeira de  
Gouveia, n.º 424 - Centro - Macaé.

PROCESSO Nº: E-04/309.193/2002  
FIRMA: MARACANA TRANSPORTES E COMERCIO DE GASES LTDA  
END.: RODOVIA BR 101, S/N, KM 138-TREVO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 85.189.734  
DATA DO IMPEDIMENTO: 01.01.2001

PROCESSO Nº: E-04/309.194/2002  
FIRMA: PANMARINE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
END.: AV. 3, S/N, LOTE 10-PARTE - LAGOMAR  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 89.323.375  
DATA DO IMPEDIMENTO: 01.07.2000

Ficam os contribuintes, abaixo, classificados de SUSPENSÃO de suas  
inscrições Estaduais, tendo em vista o que estabelece o parágrafo único do art.  
124 da Resolução SEF nº 2861/97, a partir da data do encerramento das  
atividades. Outrossim, a partir da data da suspensão, nos termos do que  
dispõe o inciso IX, do art. 24, Livro VI, do RICM, aprovado pelo Decreto nº  
27427/2000, ficam considerados indônios para todos os efeitos fiscais,  
quaisquer documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos titulares das  
referidas inscrições.

PROCESSO Nº: E-04/309.144/2002  
FIRMA: SOFTMAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 88.199.858  
DATA DA SUSPENSÃO: 31.01.2002  
N.F. NÃO UTILIZADAS: D-1 Nº 987 A 250, M-1 Nº 205 A 300

PROCESSO Nº: E-04/309.145/2002  
FIRMA: S.M.S SISTEMA MACAENSE DE SOLDA LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 77.087.087  
DATA DA SUSPENSÃO: 28.02.2002  
N.F. NÃO UTILIZADAS: M-1 Nº 418 A 800

PROCESSO Nº: E-04/309.149/2002  
FIRMA: ARTESANIA ESTAMPARIA DE MACAÉ LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 80.832.985  
DATA DA SUSPENSÃO: 10.11.1998  
N.F. NÃO UTILIZADAS: NÃO HOUVE

PROCESSO Nº: E-04/309.152/2002  
FIRMA: S. SIMÃO DIST. DE COSMÉTICOS LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 84.992.801  
DATA DA SUSPENSÃO: 31.02.2002  
N.F. NÃO UTILIZADAS: NÃO HOUVE

PROCESSO Nº: E-04/309.156/2002  
FIRMA: BAZAR ESPORTIVO DE MACAÉ LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 86.323.915  
DATA DA SUSPENSÃO: 02.02.2002  
N.F. NÃO UTILIZADAS: D-1 Nº 8174 A 8500, 1-A Nº 472 A 550

PROCESSO Nº: E-04/309.160/2002  
FIRMA: INDUSTRIA AGROPECUARIA DA SAUDE LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 75.844.280  
DATA DA SUSPENSÃO: 08.12.2000  
N.F. NÃO UTILIZADAS: NÃO HOUVE

IFE 35.01 - REGIÃO DE NOVA IGUAÇU

EDITAL

O INSPECTOR SECCIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA IFE 35.01, Região de  
Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o  
estabelecido no artigo 124 e seu parágrafo único, da Resolução SEF nº 2861,  
de 24 de outubro de 1997, torna publica a SUSPENSÃO da inscrição abaixo  
mencionada, a partir da data de encerramento das atividades.

Em consequência, a partir da data da SUSPENSÃO, nos termos do que  
dispõe o inciso VIII, do artigo 31 do Livro II do RICM, aprovado pelo Decreto nº  
8.050/85, fica considerado indônios para todos os efeitos fiscais, quaisquer  
documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos titulares das referidas  
inscrições.

PROCESSO Nº	DATAS DO ENCERRAMENTO	INSCRIÇÃO Nº	DOC FISCAIS AUTORIZADOS E NÃO UTILIZADOS
E04/191.503/2002	19/03/2002	77.19.037	MOD.1 2149 - 2250 MOD.2 063 - 250

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da fase  
de HABILITAÇÃO E JULGAMENTO do Convite nº 04/2002, Proc. nº  
E-04/68.564/2001:

- 1) EMPRESA HABILITADA:  
CLAMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
- 2) EMPRESA VENCEDORA:  
CLAMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA., por ter apresentado preço inferior ao  
estimado para este certame.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 001 ao Contrato de Concessão CN nº 04/096-  
SOSP-ERJ  
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE  
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE E SÃO PEDRO DA

ALDEIA E A CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE  
SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, COM A INTERMEDIÇÃO DA  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO - ASEP-RJ.

OBJETO: Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão CN nº  
04/096-SOSP-ERJ da Concessionária Prolagos S/A - Concessionária de Serviço  
Público de Água e Esgoto.

FUNDAMENTO: o decidido nos processos administrativos nº E-04/079.068/2001,  
E-04/079.187/2001 e E-12/162.629/2001  
DATA DA ASSINATURA: 3 de abril de 2002.

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONVÊNIO Nº 002/ASEP-RJ/2000  
PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ E, DE OUTRO, COMPANHIA FLUMINENSE DE  
TRENS URBANOS FLUMITRENS - EM LIQUIDAÇÃO E COMPANHIA ESTADUAL  
DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E O ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPORTES.

OBJETO: PRORROGA O PRAZO DO CONVÊNIO Nº 002/ASEP-RJ/2000 ATÉ  
1/12/2002. TRANSFERE À CENTRAL AS OBRIGAÇÕES QUE CABIAM A  
FLUMITRENS, TENDO EM VISTA SUA CISÃO PARCIAL E ALTERA O OBJETO  
PARA INCLUIR PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES QUE  
POSSIBILITEM A ASEP-RJ O CUMPRIMENTO DO SEU PAPEL FISCALIZADOR  
DO TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS PRESTADO PELAS  
EMPRESAS BARCAS S/A E AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES  
MARÍTIMOS E TURISMO - TRANSTUR.

FUNDAMENTO: O DECIDIDO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
E-04/079.674/2000  
DATA DA ASSINATURA: 30 DE NOVEMBRO DE 2001.  
\*Omitido no D.O. de 17/12/2001

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 DE ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO  
OBJETO DO CONTRATO Nº 04/2001, ASSINADO EM 10/05/2001.  
PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ E EMPRESA TRANSPOWER LOCAÇÃO E  
TURISMO LTDA.

OBJETO: ACRÉSCIMO ATÉ O LIMITE DE 25% DO VALOR INICIAL DO  
CONTRATO  
DATA DA ASSINATURA: 19 DE FEVEREIRO DE 2002.  
VALOR: R\$ 11.670,00  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 65, § 1º  
PROCESSO Nº E-04/077.051/2002

\*Omitido no D.O. de 25/02/2002

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº ASEP-RJ/01/2002  
PARTES: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ E EMPRESA LÍRIO PLANTAS PAISAGISMO E  
JARDINAGEM LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.  
DATA DA ASSINATURA: 11 DE MARÇO DE 2002.  
VALOR: R\$ 3.222,45

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO II  
PROCESSO: E-04/077.137/2002  
\*Omitido no D.O. de 18/03/2002

Secretaria de Estado  
de Segurança Pública

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: CONVÊNIO. Partes: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
PÚBLICA e Associação Civil TAMIM-TRIBUTU DA MICHELLE  
MORAES. Objeto: União de esforços, recursos e competências para realização  
conjunta de atividades, programas e projetos, objetivando desenvolver ações para  
a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida dos cidadãos e do meio  
ambiente, através de educação profissional, especial e ambiental, culminando na  
redução da criminalidade e assegurando os direitos individuais e coletivos  
insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil. Data da  
assinatura: 27/03/2002. Valor: Não gera qualquer custo para as partes.  
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura. Processo nº  
E-09/310/0012/2002.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO

Instrumento	Termos de Compromisso nº 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 37, assinados em 02.04.2002, vinculados ao Convênio nº 33/99.
Partes	: SESP/PMERJ, Universidade Federal Fluminense, Juliana Santos Bini, Patricia Porteira Reigota, Claus Henrique Bittencourt Muniz, Sabrina de Aquino, Ana Sabaneoff, Jéssica Alexandre Rodrigues, Italo Paiva Alôis, Tatiana Barros da da Hora, Angélica Carvalho Mendonça, Alexandre Bruno Ribeiro de Lenzi, Maria Izabel Neves de Holanda Barbosa, Carolina Meyer Alves, Emilia Alves Bento, Roberta Portugal Henriques, Erica Pinheiro Schluter e Milton Fernandes Isodoro.
Objeto	: Execução na SESP/PMERJ, de Estágio Curricular sob o regime da Lei nº 464/77.
Prazo	: 01.02.2002 a 31.12.2002.
Valor	: R\$ 1.430,00 (valor estimado de cada Termo)
NAD	: nº 125, de 05.03.2002, no valor de R\$ 105.000,00 (Parte PT 2611.0612200022.464 ED 3390.36.08 Fonte 00)
Fundamento	: Conforme autorização no processo nº E-09/0710/2588-2001.
Instrumento	: Termos de Compromisso nº 13 e 14, assinados 02.04.2002, vinculados ao Contrato nº 02/94.
Partes	: SESP/PMERJ, Universidade Gama Filho, Juliana Sodré Calheiros da Silva e Michelle Velasco Câmara da Silva.
Objeto	: Execução na SESP/PMERJ, de Estágio Curricular sob o regime da Lei nº 464/77.
Prazo	: 01.02.2002 a 31.12.2002.
Valor	: R\$ 1.430,00 (valor estimado de cada Termo)
NAD	: nº 125, de 05.03.2002, no valor de R\$ 105.000,00 (Parte PT 2611.0612200022.464 ED 3390.36.08 Fonte 00)

INSCRIÇÃO Nº: 84.853.615  
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSLU  
PROCESSO Nº: E04/162704/2001  
INSPETORIA IFE: 64.03  
DATA: 06/08/2000

INSCRIÇÃO Nº: 84.863.874  
RAZÃO SOCIAL: HARTO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE  
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
PROCESSO Nº: E04/198392/2001  
INSPETORIA IFE: 64.15  
DATA: 01/11/1998

INSCRIÇÃO Nº: 84.934.119  
RAZÃO SOCIAL: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS  
LIBERAIS LTDA  
PROCESSO Nº: E04/159625/2002  
INSPETORIA IFE: 64.10  
DATA: 01/01/2002

INSCRIÇÃO Nº: 84.980.980  
RAZÃO SOCIAL: CLASSE A RIO IMPORTADORA E  
EXPORTADORA LTDA  
PROCESSO Nº: E04/246359/1999  
INSPETORIA IFE: 64.16  
DATA: 01/07/1997

INSCRIÇÃO Nº: 84.980.110  
RAZÃO SOCIAL: L M L COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS  
LTD A ME  
PROCESSO Nº: E04/145361/2000  
INSPETORIA IFE: 64.01  
DATA: 01/10/1997

INSCRIÇÃO Nº: 85.202.820  
RAZÃO SOCIAL: REPSOL YPF BRASIL S. A.  
PR. OSO Nº: E04/159086/2002  
INSPETORIA IFE: 99.36  
DATA: 01/03/2001

INSCRIÇÃO Nº: 85.203.849  
RAZÃO SOCIAL: BRASVECTOR COMERCIAL EXPORTADORA  
IMP E REPRESENTACOES LTDA  
PROCESSO Nº: E04/159475/2002  
INSPETORIA IFE: 64.10  
DATA: 28/10/1997

INSCRIÇÃO Nº: 85.448.404  
RAZÃO SOCIAL: FARMACOTECNICA QUEIMADOS 222 LTDA  
PROCESSO Nº: E04/403868/1999  
INSPETORIA ISF: 74.01  
DATA: 16/10/1998

INSCRIÇÃO Nº: 85.455.028  
RAZÃO SOCIAL: LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA  
PROCESSO Nº: E04/197524/2001  
INSPETORIA IFE: 64.15  
DATA: 31/05/2001

INSCRIÇÃO Nº: 85.589.113  
RAZÃO SOCIAL: LUMOURA ENXOVAL DAS NOIVAS LTDA  
PROCESSO Nº: E04/270468/2001  
INSPETORIA IFE: 39.01  
DATA: 08/04/2002

INSCRIÇÃO Nº: 85.689.185  
RAZÃO SOCIAL: ISSAN METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
PROCESSO Nº: E04/156245/2002  
INSPETORIA IFE: 64.09  
DATA: 01/06/2001

INSCRIÇÃO Nº: 85.801.104  
RAZÃO SOCIAL: I C A DOS SANTOS ARTES GRAFICAS ME  
PROCESSO Nº: E04/141387/2002  
INSPETORIA IFE: 64.03  
DATA: 01/11/2000

INSCRIÇÃO Nº: 85.964.852  
RAZÃO SOCIAL: MOVISBEL LTDA  
PROCESSO Nº: E04/275619/2002  
INSPETORIA IFE: 10.01  
DATA: 02/01/1999

INSCRIÇÃO Nº: 85.995.626  
RAZÃO SOCIAL: LIGHT GREEN TRANSPORTES RODOVIARIOS  
LTD A  
PROCESSO Nº: E04/141235/2002  
INSPETORIA IFE: 64.03  
DATA: 01/02/2001

INSCRIÇÃO Nº: 86.008.165  
RAZÃO SOCIAL: FORTE DO GAS FARRULA REVEN DEODORA  
GAS LTDA  
PROCESSO Nº: E04/412949/1999  
INSPETORIA IFE: 35.01  
DATA: 3/12/1997

INSCRIÇÃO Nº: 86.027.122  
RAZÃO SOCIAL: B9 JOKMARK EDITORA LTDA  
PROCESSO Nº: E04/159529/2002  
INSPETORIA IFE: 64.10  
DATA: 01/12/1998

INSCRIÇÃO Nº: 86.045.338  
RAZÃO SOCIAL: IRMAOS CASTRO FESTAS LTDA  
PROCESSO Nº: E04/147166/2002  
INSPETORIA IFE: 64.05  
DATA: 30/09/1999

INSCRIÇÃO Nº: 86.118.351  
RAZÃO SOCIAL: R M S ASSESSORIA E SERVICOS LTDA  
PROCESSO Nº: E04/159265/2000  
INSPETORIA IFE: 64.16  
DATA: 01/03/2002

INSCRIÇÃO Nº: 86.241.552  
RAZÃO SOCIAL: DROGARIA NOVA GONZAGA S LTDA  
PROCESSO Nº: E04/170656/2001  
INSPETORIA ISF: 64.06  
DATA: 09/04/2002

INSCRIÇÃO Nº: 86.248.867  
RAZÃO SOCIAL: MP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
PROCESSO Nº: E04/158235/2001  
INSPETORIA ISF: 64.02  
DATA: 29/05/2000

INSCRIÇÃO Nº: 86.269.120  
RAZÃO SOCIAL: SHOW DE BOLA DE ERESOPOLIS LOCAÇÕES  
LTD A  
PROCESSO Nº: E04/254091/2002  
INSPETORIA IFE: 58.01  
DATA: 31/12/2001

INSCRIÇÃO Nº: 86.343.320  
RAZÃO SOCIAL: O F MARINHO BAR E RESTAURANTE ME  
PROCESSO Nº: E04/303080/2002  
INSPETORIA ISF: 2.01  
DATA: 26/04/2002

INSCRIÇÃO Nº: 86.358.821  
RAZÃO SOCIAL: PUBLIMASTER COMERCIO DE  
FOTOCOPOSICAO LTDA  
PROCESSO Nº: E04/171620/2002  
INSPETORIA IFE: 64.15  
DATA: 07/03/1996

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

D.O DE 05.04.2002

PÁGINA 81 - 3ª COLUNA

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 001 ao Contrato de  
Concessão CN Nº 04/096-SOSP-ERJ

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 3 de abril de 2002.

Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2002.

Secretaria de Estado  
de Segurança Pública

POLICIA CIVIL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Polícia Civil do  
Estado do Rio de Janeiro/SSP, situada a Rua da Relação, nº 42, salas  
1102 e 1103 - Centro - RJ, telefones (21) 3399-3424, 3399-3425 e  
telefax (21) 3399-3415, torna público que:

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA 015/2002**, processo nº E-  
09/00.004/1704/2002, agendada para o dia 13 de maio de 2002, com o  
valor estimado de R\$ 12.170.361,60, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL  
POR LOTE, tendo como objeto a aquisição de ração de refeiçao, envolvendo a  
preparação, fornecimento e a distribuição diária de alimentação  
acondicionada em embalagens individuais, alumínio e descartáveis de  
números 07 (sete) e 09 (nove), transportadas em caixas térmicas, para os  
presos custodiados em instalações carcerárias da Polícia Civil do Estado  
do Rio de Janeiro, conforme detalhamento constante no Anexo I  
(Proposta-Detalhe) e Anexo II (Especificação do Fornecimento). Classe  
do Material: 8925.005.5623, foi adiada para o dia 24 de junho de 2002,  
às 14 horas, em conformidade com o art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93,  
tendo em vista as alterações realizadas no edital. Esclareça-se que, as  
empresas que já efetuaram a retirada do edital, poderão obter novo  
exemplar de forma gratuita, disponível na Comissão Permanente de  
Licitação.

POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO Contrato com Permissivo para a prestação de  
serviço de Cantina FUMDAM/MSIC Processo nº E-  
25/0925/2536/2002 PARTES: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO 23ºBPM e Sr FERNANDO CARMO SILVA OBJETO  
Prestação de Serviços de responsabilidade civil. Cantina VALOR  
90(movental) UFIR PRAZO Permissão de uso outorgada 01(um) ano.  
de 01 de abril de 2002 a 01 de abril de 2003

Secretaria de Estado  
de Transportes

AVISO

Em conformidade com a Lei nº 8.066/93, Art.49, fica anulada e Licitada  
na modalidade de CARTA-CORVITE nº 001/2002, que foi realizada em  
03/05/2002 - OBJETO : Aquisição de Material de Escritório e  
Informática, processo nº E-10/130/2002.

Secretaria de Estado  
de Cultura

<http://www.sec.rj.gov.br>

EDITAL

Em cumprimento ao art. 7º do Decreto nº 28.444, de 29.05.2001 e ao art. 3º da  
Resolução SEC nº 040, de 21.08.2001, o Senhor Secretário de Estado de Cultura  
concede a título de benefício em favor do postulante abaixo relacionado:

01 - Nº processo: E-04/004.382/2002  
Projeto: Thiago de Melo- 70 anos de Amazônia  
Proprietário: Gumpurru Filmes Ltda  
Patrocinador: Telemer Norris Leite S/A  
Valor Incentivado: R\$ 228.000,00

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso do Teatro João Caetano  
- PARTES: FUNARJ e Avatar Produções Artísticas Ltda - OBJETO:  
Apresentação do espetáculo "ALABÊ DE JERUSALÉM" -  
FUNDAMENTO DO ATO: Proc. nº E-18/400.630/2002.

FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso, PARTES: FTM/RJ e  
Associação dos Amigos do Teatro Municipal do Rio de Janeiro - AATM,  
OBJETO: Apresentação do Prêmio Multishow de Música; VALOR: R\$  
40.000,00; DATA DA ASSINATURA: 02/04/2002; FUNDAMENTO: Inciso  
III do artigo 25 da Lei Federal nº 8686/93 e Proc. nº  
E-18/450.178/2002.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de Remineração do Contrato de  
Prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação,  
Detalhização e Desratização; PARTES: FTM/RJ e a Empresa Spans  
Serviços Ltda; OBJETO: Prorrogação do prazo contratual; PRAZO: 12  
dois meses a partir do dia 28 de fevereiro de 2002; DATA DA  
ASSINATURA: 28/02/2002; FUNDAMENTO: Proc. nº  
E-18/450.280/2001.

Secretaria de Estado  
de Saúde

<http://www.saude.rj.gov.br>

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SES torna público que a  
Concorrência nº 012/2002, processo nº E-08/003.447/2001, cujo objeto  
é o atendimento a neonatos de alto risco por meio de internações em  
leitos de UTI em clínicas e hospitais da rede particular, que está  
marcada para 10/05/2002, às 14:00 horas, fica adiada "sine die", em  
virtude de não ter sido o certame iterado pelo Tribunal de Contas do  
Estado em tempo hábil.

2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS

A 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SES torna  
público o resultado do julgamento referente ao Corvite  
nº 037/2002, processo nº E-08/71/2002, para aquisição de material  
(filtro industrial, balança eletrônica, filtro d'água de parede).  
Classificadas as propostas das empresas no item 02: CRYSSIL  
FORNECEDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS LTDA. e VIDREX COMÉRCIO E FÁBRICA  
LTD A-ME. Sagrou-se vencedora a licitante VIDREX COMÉRCIO  
E FÁBRICA LTDA-ME, para o item 02, perfazendo um valor total  
de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). CANCELADO por  
não ter apresentado cotação o item 01.

A 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SES torna público  
o resultado do julgamento referente à Concorrência nº 003/2002  
processo nº E-08/4533/2001, para Aquisição de Equipamentos  
Hospitalares. Classificadas as propostas das empresas nos itens:  
FANEM LTDA (19), GERSA EQUIPAMENTOS PRODUTOS E  
SERVIÇOS LTDA (22), IMPORMEDICAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
LTD A (18), WATER ENTERPRISES COMERCIAL LTDA (05, 07 e 25),  
REGIPAL EQUIPAMENTOS E CIENTIFICOS LTDA (01), CMOS  
DRAKE DO NORDESTE LTDA (06), DBS-3 COMERCIAL CIENTIFICA  
LTD A (10, 16, 23 e 24). Desclassificadas nos seguintes itens por parecer  
técnico: GERSA EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
FANEM LTDA (19), GERSA COMÉRCIO DE MATERIAIS CÍRURGICOS E  
HOSPITALAR LTDA (08 e 16), K-TAKAOKA INDUSTRIA E COMERCIO  
LTD A (16), WATER ENTERPRISES COMERCIAL LTDA (06). Sagraram-  
se vencedoras as licitantes FANEM LTDA no item 19 no valor de R\$  
5.580,00 (cinco mil quinhentos e sessenta reais); GERSA  
EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA no item 22 no valor